

DECRETO N° 0325001/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

**INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA
INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso das atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 0317002/2020, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 0320001/2020, de 20 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população de Camocim durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse

isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que saúde é atribuição comum da União, dos estados e dos municípios.

CONSIDERANDO o art. 23 da Constituição Federal que regulamenta a competência administrativa concorrente em relação à saúde pública: "*Artigo 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*"

CONSIDERANDO que a competência administrativa para *cuidar da saúde pública* é concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação em uma das áreas mais sensíveis do Estado moderno;

CONSIDERANDO que, administrativamente, todos os entes federativos possuem competência para assegurar a efetividade e plenitude da saúde pública, inclusive no tocante aos serviços de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO a recentíssima decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6341, requerida pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), prolatada em 24.03.2020 (terça-feira), sendo deferida a medida acauteladora, para tornar explícita, na dicção do Supremo Tribunal Federal, a competência concorrente entre união, estados e municípios em matéria de saúde pública;

CONSIDERANDO que, nos termos delineados na recentíssima decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6341, requerida pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), prolatada em 24.03.2020 (terça-feira), governadores e prefeitos têm poderes para restringir a locomoção em estados e municípios, diante da pandemia por coronavírus, determinando que os chefes do Executivo podem baixar medidas de validade temporária sobre isolamento, quarentena e restrição de locomoção por rodovias.

DECRETA:

Art. 1º Deverá a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil realizar uma inspeção nos veículos de transporte rodoviário de passageiros provenientes de outros Municípios ou Estados, mediante blitz fixada na entrada principal da Cidade de Camocim, localizada na CE 085, em local específico a ser estabelecido pelo Secretário de Segurança.

§1º A inspeção mencionada no caput deverá perdurar durante todo o estado de emergência em saúde para enfretamento do novo coronavírus (COVID-19), a fim de fiscalizar e controlar a entrada indiscriminada e o fluxo de pessoas na municipalidade, visando evitar prejuízos irreversíveis à saúde e à vida da população camocinense.

§2º A blitz será composta por profissionais da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao Secretário de Segurança solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado do Ceará para reforçar as ações da equipe de servidores municipais.

§3º Caberá a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Saúde identificar as pessoas que pretendem entrar na Cidade, verificando, inicialmente, o motivo da vinda e esclarecendo aos passageiros de transporte rodoviário oriundos de outras cidades e de outros estados da federação que foi decretado estado de emergência em saúde decorrente do enfretamento ao COVID-19, estando todos os restaurantes, bares, barracas de praia e demais espaços de lazer que possibilitem a aglomeração de pessoas fechados ao público.

§4º As Secretarias Municipais de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e a de Saúde compete abordar e orientar os passageiros de transporte rodoviário de outros municípios e estados, que buscam lazer na Cidade de Camocim, a retornarem imediatamente aos seus municípios ou estados de origem, devendo tomar as medidas cabíveis inerentes ao Poder de Polícia em caso de descumprimento, encaminhando os infratores às autoridades competentes;

§5º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário encontram-se com sintomas do novo coronavírus, providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais para regresso imediato do caso suspeito para o seu município ou estado de origem, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.

§6º As pessoas oriundas de outros municípios e estados que desejam retornar para suas residências ou ficar hospedados na casa de seus familiares deve esclarecer o motivo da vinda à Cidade de Camocim, podendo nesta permanecer, desde que não apresentem, quando da inspeção, sintomas do novo coronavírus, devendo ainda, quando for o caso, após análise da Secretaria Municipal de Saúde, permanecer de quarentena.

§7º Deverão as Secretarias Municipais, no momento da abordagem das pessoas, verificarem as situações excepcionais e emergenciais de pessoas que vem a cidade de Camocim, permitindo a entrada destas, especialmente no que se refere ao fluxo de profissionais de saúde que vem de outros municípios e estados para trabalhar na rede municipal de saúde.

Art. 2º A adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus estabelecidas neste Decreto deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º As demais disposições do Decreto Municipal nº 0320001/2020 e do Decreto Municipal nº 0317001/2020, que estabelecem e intensificam medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 4º Este decreto passará a vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 25 de março de 2020.

MONICA GOMES AGUIAR
Prefeita Municipal